



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CONTROLE INTERNO**  
**34.593.541/0001-92**



**EMENTA: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20177017 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA ATÉ 31.12.2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A Sr<sup>a</sup>. ZILTAIR DE SOUSA SILVA.**

**DOS FATOS:**

Ocorre que, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2.020 chegou ao Departamento de Controle Interno, solicitação de análise para emissão de parecer ao **3º Termo Aditivo do Contrato Nº 20177017**, proveniente do processo de Dispensa de Licitação nº 7/2017-00017, cujo objeto é a **Locação de Imóvel, localizado na BR 230 no KM 201-Vila Monte Sinai – Zona Rural de Uruará-PA, para funcionamento da Casa de Apoio de Professores.**

Terceiro Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20177017, firmado entre o **Fundo Municipal de Educação de Uruará** e a **Sr<sup>a</sup> ZILTAIR DE SOUSA SILVA**, devidamente inscrita no CPF: sob o Nº 269.648.052-49, fundamentado na Clausula Terceira, Paragrafo I do referido contrato nos limites permitidos conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações.

O objetivo do referente Termo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20177017, fazendo com que o mesmo se estenda até **31 de Dezembro de 2020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo enquanto ocorrer novo certame licitatório.

Conforme Justificativa, o aditivo é indispensável pois os professores necessitam de uma casa de apoio na localidade e não existe outro imóvel disponível para que supra tal necessidade.

**FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:**

**I.** Consta nos autos que o Fundo Municipal de Educação de Uruará intenciona realizar o 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20177017; conforme solicitação anexa na pag. 109 do processo devidamente assinada pela gestora do fundo municipal de Educação Sra. Silvana Batista Vieira.

**II.** Foi citada a Justificativa para a prorrogação do prazo da vigência do contrato no documento de solicitação do aditivo; pag. 109.

**III.** Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI; pag. 117/135.

**IV.** Foi apresentada justificativa baseada no inciso II, Art. 57. Da Lei 8.666/93;<sup>1</sup> conforme Clausula 3ª. § 1º Contrato Nº 20177017, fls. 37/45.

**V.** Foi anexado o Terceiro Termo Aditivo Contrato Nº 20177017. Pag. 137/138.

<sup>1</sup> Art. 57. Da Lei 8.666/93 –“ A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CONTROLE INTERNO**  
**34.593.541/0001-92**



**VI.** Não foi apresentada a declaração de avaliação prévia do imóvel pelo Setor competente conforme disposto no Inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93.

**VII.** Consta nos autos publicação do Terceiro Termo Aditivo, anexa as pag. 139/141.

**PARECER**

Destacamos aqui o fato de que, nem sempre a Administração Pública disporá de bens móveis suficientes para utilizar na prestação dos serviços realizados para atendimento de interesse público, tendo então a necessidade de LOCAR imóveis particulares para suprir a demanda. Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Gestora do Fundo Municipal de Educação não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento do Termo Aditivo. Portanto não há objeção do Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 20177017.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal.

Recomenda-se que após a contratação seja encaminhada uma cópia do Contrato ao Fiscal de Contratos para acompanhamentos e Fiscalização dos Termos Contratuais, conforme Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-Pará, em 28 de Maio de 2.020.

**KATIANE GANZER KOHNLEIN**  
*Controladora Interna*  
Decreto Municipal Nº047/2019